



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.807

João Pessoa - Quarta-feira, 13 de Fevereiro de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.991 de 12 de fevereiro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/010001.00001,

#### DECRETA:

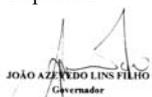
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.219.811,53** (dois milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e onze reais, cinquenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16 3390.39	290 290	1.000.000,00 1.219.811,53
<b>TOTAL</b>			<b>2.219.811,53</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2018, da Assembleia Legislativa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 WALDSON DIAS DE SOUZA  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.992 de 12 de fevereiro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/0157/2019,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 WALDSON DIAS DE SOUZA  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
 Secretária de Estado das Finanças

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 062/2019/SEAD

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006;

#### Resolve:

Art. 1º Designar os servidores: **MARIA HELENA XAVIER AMARO**, matrícula nº 138.782-1, **GILVAN LOPES BENTO CABRAL**, matrícula nº 89.555-5, e **ALCIDES MAGALHÃES DE SOUZA**, matrícula nº 95.290-7, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 063/2019/SEAD

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006;

#### Resolve:

Art. 1º **RESOLVE**, de acordo com a reanálise da ASJUR/SEAD, DEFERIR o Processo nº 18.018.585-3/SEAD, constante da Resenha n.º 645/2018/DEREH/ GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12.10.2018, que indeferiu o pedido de Pagamento de férias remuneradas, do servidor **ELSON AZUIR DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 521.422-0.

PORTARIA Nº 064/2019/SEAD

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **19.002.750-9/SEAD**;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LAIS SILVA RODRIGUES**, do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 185.003-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 065/2019/SEAD

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **19.002.810-6/SEAD**;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FRANCINALDO CAROLINO ROLIM**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.543-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 066/2019/SEAD

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **19.002.753-3/SEAD**;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANTHONY SOUZA E SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.012-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 067/2019/SEAD.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19002156-0/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, Professor, matrícula nº 181.197-5, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Música, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte -UFRN, no período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária de Estado da Administração

**RESENHA Nº 061/2019/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 05/02/ 2019**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.019.401-1	ALBERGE LUCENA DO NASCIMENTO	168.719-1	2240/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.017.880-6	ALEXANDRE FERREIRA CORDEIRO	521.763-6	1226/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.029.960-3	ANTONIO VITAL DA SILVA	515.316-6	2256/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.023.291-6	ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	519.351-6	1620/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.024.468-0	EVERTON EVARISTO DA SILVA	525.783-2	1586/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.001.370-2	FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	128.004-0	0078/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.022.616-9	HERCULES TAVARES BELMIRO ALVES	522.858-1	1206/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.030.616-2	HUMBERTO ELIAS	513.585-1	0017/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.023.610-5	ILDOMAR DIAS CAVALCANTE	519.362-1	1719/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
11.013.894-5	JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ARAUJO	155.952-4	206/2014/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.025.163-5	JOBSON VINICIUS RIBEIRO DA CUNHA	519.304-4	2031/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.024.419-1	JOBSON VINICIUS RIBEIRO DA CUNHA	519.304-4	2032/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.016.321-3	JOSEMI GOMES MONTENEGRO	521.013-5	1151/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.000.345-6	MARCONI MARQUES FRAZÃO	183.856-3	0030/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
19.000.105-4	MARIA DAS GRAÇAS MARINHO GUEDES	088.257-7	0049/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.015.499-1	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	145.107-3	2219/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.031.289-8	MARIA INAJARA DE MORAIS	150.145-3	1021/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.018.269-2	MARIJANE MARQUES BATISTA	516.935-6	1026/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.023.720-9	MAURICIO FABIANO DE AQUINO	520.901-3	1597/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.000.365-1	NECY DE LIMA NERY	093.421-6	0134/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.016.348-5	ODACY GOMES PEREIRA	516.365-0	1097/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.016.776-6	ORLANILDO SILVINO BORBA	519.142-4	1119/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.026.291-2	OZIVAN LUCENA DE BRITO	520.470-4	1937/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
19.001.999-9	PAULO EDUARDO BRITO SOARES DE PINHO	183.831-8	0136/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.030.591-3	ROBERTO ALVES BATISTA	515.474-0	2263/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.025.872-9	ROMULO FERREIRA DE ARAUJO	520.648-1	1952/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.017.005-8	SIRLEY ANDRE MEDEIROS DE ASSIS	522.470-5	1248/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL

**RESENHA Nº 062/2019/DEREH/GS/SE**

**EXPEDIENTE DO DIA: 05/ 02 / 2019**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista **PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA**, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, e Parecer da Coordenadoria da Assessoria Jurídica/SEAD, despachou o Processo de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	DESPACHO
18.032.140-4	JOSE FERREIRA DA COSTA	274.935-1	DEFERIDO



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**  
**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**Albiege Léa Araújo Fernandes**      **Maria Eduarda dos Santos Figueiredo**  
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA      DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00  
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00  
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00  
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00  
Número Atrasado .....R\$ 3,00

**RESENHA Nº 066/2019/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 06/02/ 2019**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou o Processo de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
19.002.270-1	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	04.03.2019	003/GOPOS/2019	DEFERIDO

**RESENHA Nº 067/2019/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 06/02/2019.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
19.001.981-6	ANSELMO VASCONCELOS COSTA	171.587-9	135/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

**RESENHA Nº 070/2019/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 07/02/ 2019**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.018.328-1	CLETONI FRANCISCO DE ALBUQUERQUE SILVA	520.682-1	1116/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.015.679-9	EDILSON CLEMENTINO DE ARAUJO	515.750-1	1321/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.018.327-3	LEONILDO PAULO DA SILVA	518.548-3	1107/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.070.269-6	RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA	132.596-5	0002/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.026.838-4	SEVERINO DO RAMO SILVA	518.575-1	1959/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.029.618-3	WAGNER HENRIQUE VARELA DA SILVA	526.468-5	2077/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO PARCIAL

**RESENHA Nº 071/2019/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 07/02/ 2019**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.000.635-8	ALDENOURA FERREIRA DE SOUZA	096.366-6	0029/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.030.450-0	ANTONIO RAMALHO DA SILVA ARAUJO	518.700-1	2248/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.017.693-5	EDMILSON FLORENTINO DE SOUZA	520.818-1	1273/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.027.506-2	ESTEVÃO RODRIGUES DA SILVA NETO	514.744-1	1864/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.033.888-9	FRANCIMAR DE ARAUJO FERREIRA	515.526-6	0046/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.028.517-3	FRANCISCO ROBERTO DA SILVA SANTOS	518.103-8	2017/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.018.187-4	GILMAR TINOCO DE MEDEIROS	516.646-2	1319/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.025.514-2	IVANILDO DOS SANTOS MACENA	514.992-4	1863/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.033.152-3	JOÃO MARTHA NETO	516.085-5	2264/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.030.691-0	JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO	515.056-6	2249/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.052.227-2	JOSE ADJAILSON BATISTA	515.478-7	1961/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.025.968-7	JOSE ARIMATEA BARBOSA	515.422-7	1890/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.030.986-2	JOSE CARLOS VIEIRA DE SOUSA	521.146-8	0015/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.033.010-1	JOSELITO JANUARIO DE SOUZA	519.015-1	2239/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.019.488-7	LUCAS ALVES AMARAL DA SILVA	528.946-7	1631/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.032.563-9	MARIA EVANIA SILVA AMORIM	150.100-3	2126/2014/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.052.686-3	MARIA HEDWIGES RESENDE XAVIER	070.378-8	0013/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.025.007-8	ROBSON RANGEL DA SILVA RODRIGUES	516.313-7	2018/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
18.025.011-6	ROBSON RANGEL DA SILVA RODRIGUES	516.313-7	1975/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO
19.000.138-1	SERGIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	128.267-1	001/2019/ASJUR - SEAD	DEFERIDO

**RESENHA Nº 072/2019/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 08/02/ 2019**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.032.027-1	AUGUSTO GOMES FILHO	517.951-3	2229/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.030.164-1	CARLOS JEAN VIEIRA DE SÁ	512.275-8	2231/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.032.005-0	DIVANETE LIMA FERNANDES	144.668-1	2206/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.033.551-1	EDUARDO FELIPE SILVA CUNHA	522.831-0	2232/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.031.827-6	FABLÍCIO DOS SANTOS SILVA	522.459-4	2230/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.032.677-5	GENIVALDO MENDES DA SILVA	512.485-9	2224/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.032.626-1	HERMANO LIMA GUIMARÃES	510.816-1	2236/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.033.574-0	JOÃO BERNARDO DA SILVA NETO	523.164-7	2221/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.052.679-1	JOSE ALVES NETO	149.117-2	001/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.032.316-4	JOSE GILMAR BATTISTUZZI	166.081-1	0047/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.033.792-1	JOSE GOMES DA SILVA SEGUNDO	501.607-0	2233/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.052.406-2	JOSIMAR BATISTA PEREIRA	517.523-2	2133/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.032.793-3	MARCONIO DA SILVA SOUSA	522.598-1	2263/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.031.160-3	LUIZ TRAJANO DOS SANTOS	516.861-9	0031/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.032.487-0	ROGERIO PIRES DE ALBUQUERQUE	515.949-1	2228/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
18.034.368-8	ZACARIAS PACA DE OLIVEIRA	182.795-2	0015/2019/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO



RESENHA Nº 073/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 08/ 02/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, abaixo relacionado:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT, PARECER, DESPACHO. Row 1: 19.001.834-8, ELISABETE ALVES DE ALMEIDA BRILHANTE, 186.388-6, 094/2019/ASJUR - SEAD, INDEFERIDO

RESENHA Nº074/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 08/02/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, LOTAÇÃO, PERÍODO. Rows include CARLITO PLACIDO DA SILVA, JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO, MARISIA ANDREIA M. DAMASCENO, GIRLANE SILVA TORRES, FRANCISCO MARCELO TAVARES, DEONIZO CORREIA DE SOUZA, JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA, ANTONIA PEREIRA NUNES, MARIA JOSE ALVES

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA Nº : 048/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 12-02-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

Table with 7 columns: Lotacao, Nº Processo, Matrícula, Nome, Dias, Período Inicial, Período Final. Rows include ALESSANDRO GUIMARAES LIMA, FLAVIO TORRES DE MOURA, JOAQUIM EFIGENIO MAIA LEITE, JOSELA JOSILIA ALVES ARAUJO, LIDIANE MARIA DE SENA, MANOEL IVANILDO MENDES DE SOUZA, MARIA BETANIA VITORIANO PEREIRA, SANDRA LACERDA WANDERLEY

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS
Nº da Resenha : 053/2019
18/01/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Rows include DANIELLE FERREIRA SOUZA, ANA PAULA CAVALCANTE MUNIZ, EDILANIA TRAJANO DE SOUZA, ELAINE CRISTINA JORGE DIAS, GERLANE BATISTA FERNANDES, DANIELLE DE OLIVEIRA SILVEIRA, EMERGINIA ALVES GUIMARAES, GERMANA PORTELA RABELLO, JOSELA MACHADO, LETICIA ALVES DE FREITAS, MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FERREIRA, MARIA DE LOURDES LOPES MENDES, MICHELINE SENA DE ARAUJO LIMA, MIRELLA PAPARIELLO ARCOVERDE RAMOS, REJANE ROBERTA MENDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA, RUTHLENE GOMES DE ANDRADE ARAUJO, JONAS DE LUCENA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA Nº : 051/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 12-02-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolveu o Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 4 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Rows include DANIELE DE SOUZA BARBOSA, EDILEUSA RUFINO DOS SANTOS, FRANCISCO LAUDÍLIO GOMES DE ARAUJO, GENILDA LIMA SILVA, GIOVANNIA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO LEITAO, INACIO NUNES DA COSTA JUNIOR, LUCIA MARIA DE OLIVEIRA LIRA, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, MARIA GISELA BRANDAO ARAUJO, MARIA LUCIMAR PACIFICAO DA SILVA

PUBLICQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
RESENHA Nº :050/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 12-02-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Table with 7 columns: Lotação, Nº Processo, Matrícula, Nome, Privado, Federal, Estadual, Municipal. Rows include ANGELA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, GERALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, GILVAN NOBRE BEZERRA DE CARVALHO, JOAQUIM EFIGENIO MAIA LEITE, JUNIOR CEZAR DA SILVA, KATIA MACHADO BONIFACIO, LINDEMBERG BEZERRA DE SOUSA, MARIA DE LOURDES DA SILVA, NATHIELLE FERREIRA BULCAO, OTACIANA CASSIA MOREIRA DA SILVA

PUBLICQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS
Nº da Resenha : 054/2019
21/01/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Rows include LICENÇA MATERNIDADE (APARECIDA LIANE HOLLANDA DE ARAUJO, VALESKA FERREIRA DANTAS), LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ELANA DE CASTRO LIMA DE MENEZES, ENÉAS NOBREGA VILAR, GILVANIZE TAVARES DA SILVA, HENRIQUE SILVEIRA ROSA, JANDIRA BRAZ DOS SANTOS, KATYA YOKOYAMA DE MELLO KRAMER ALBUQUERQUE, TERESA CRISTINA DE LIMA COSTA, THARA KARINE DE ARAUJO, YONARA SARMENTO DE ALMEIDA), LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (KELLY TELES OLIVEIRA, RENIA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO), PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE (ANA CRISTINA DOS SANTOS MORAES COU TO, ANDREY ANDERSON DE FREITAS XAVIER, CARMEM VERONICA GOMES MAURICIO, DANIEL DANTAS DA SILVA, EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA, JOSE WALTER VIANA RODRIGUES, JOSEANE DE LIMA E SILVA, LIDIANE SANTOS LACERDA, LÍMIA ALVES DE MOURA, LUCIA MARIA LINS DE CARVALHO LIMA, MARIA DA PAZ GONCALVES DE MENEZES, MARIA JULIANNA ESTEFANI PEREIRA DE L RODRIGUE, PATRICIA COELHO DA SILVA, TERESINHA FERREIRA TELINO DE LACERDA, THAYSE DE LUCENA E MOURA)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS
Nº da Resenha : 055/2019
22/01/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Rows include LICENÇA MATERNIDADE (KENNY SOUZA DE AGUIAR, MARIANGELA FELICÍO RIBEIRO), LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ADEILSON ALVES DE SOUSA, CARINE VITAL RIBEIRO, CLAUDIA RAQUEL DANTAS CANDIDO, FABIANA RAQUEL XAVIER DE MATOS, JANAINA DA SILVA GALDINO, JOHANNÉ MARGOT KLOSTERMANN CAVALCANTI, KALINE PRISCILLA DOS SANTOS, LUCAS SA DE OLIVEIRA, NADJA FIALHO DE ARAUJO, ROSILENE PEREIRA DE LIMA, SAMANTHA RODRIGUES DA ROSA, THAIS NUNES MACHADO FERREIRA, TIAGO MARTINS FORMIGA)

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Rows include LICENÇA PATERNIDADE (RENE TRAJANO FILHO, WAGNER MAIA GOMES)

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Rows include LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (ROBERTA COSTA MEIRA, SANDRA LUCIA DE SOUZA SEIXAS GOIRES)

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Rows include PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE (ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEROS, ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEROS, ANDRE ARTHUR JANSON DE ALMEIDA, ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, EULALIA BRAGA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS FRAZAO RIBEIRO, MARCHA MARIA ALVES CABRAL, NAIDE LIMA EVANGELISTA, RENATA ALESSANDRA PAIVA DOS SANTOS, SABRINA VIEIRA SANTOS, SILVANEI MACIEL MACEDO, SOLANGE GALDINO DE SOUZA, VANDI CORREIA DE BRITO FILHO)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 056/2019  
23/01/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	EWERTON SANTOS BARBOSA	163.943-9	ESTATUTARIO	30	01/11/2018	30/11/2018
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GABRIELE DE ALMEIDA CALISTO	175.589-7	ESTATUTARIO	30	19/01/2019	17/02/2019
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	PAULO ROBERTO ROQUE BARRETO	128.018-0	ESTATUTARIO	30	17/01/2019	15/02/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RAQUEL MARIA SOARES DA COSTA	178.362-9	ESTATUTARIO	15	11/12/2018	25/12/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Paternidade</b>						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ED ALISON LOPES GUIMARAES	182.241-1	ESTATUTARIO	20	12/01/2019	31/01/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE ROMAOLUSTOSA NETO	156.531-1	ESTATUTARIO	20	05/01/2019	24/01/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE TARCISO DE FARIAS	137.322-6	ESTATUTARIO	30	11/12/2018	09/01/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MATILDES MONTEIRO BARREIRO DE ARAUJO	138.420-1	ESTATUTARIO	90	14/11/2018	11/02/2019
SEC.EST.RECEITA	MOISES DE ATAÍDE	108.591-9	ESTATUTARIO	60	21/01/2019	21/03/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	TEREZA PAULA CAVALCANTI ELOI	168.359-4	ESTATUTARIO	30	19/01/2019	17/02/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	WALTER LUIS DE LIMA	96.926-5	ESTATUTARIO	60	22/11/2018	20/01/2019

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Casa Civil do Governador

Portaria CCG de n.º 005/2019

João Pessoa – PB, 12 de fevereiro de 2019.

### A SECRETARIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HALANIO WAGNER RODRIGUES DE MATOS TORRES, portador da matrícula nº 169.753-6 como gestor do Contrato de nº 002/2019, que será firmado com a empresa PADARIA PONTES LTDA - ME com CNPJ: 05.672.519/0001-30, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PÃO, conforme processo administrativo nº 2019000000082 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti  
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil  
Mat.169.003-5

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 074/2019/DS

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.

### O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

I – Nomear FABIOLA COELHO DE ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 11ª CIRETRAN, localizada no Município de Cuité, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

#### II – Publique-se.

PORTARIA Nº 075/2019/DS

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.

### O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

I – Nomear JOSEFA SANTOS SOUZA DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 11ª CIRETRAN, localizada no Município de Cuité, Símbolo CGF-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

#### II – Publique-se.

PORTARIA Nº 076/2019/DS

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.

### O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

I – Nomear MARCOS ANTONIO SOUZA DOS ANJOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Protocolo da 11ª CIRETRAN, localizada no Município de Cuité, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

#### II – Publique-se.

PORTARIA Nº 108/2019/DS

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

### O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

I – Nomear ANTONIO DE ANDRADE GOMES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 25ª CIRETRAN, localizada no Município de Araruna, Símbolo CGF-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

#### II – Publique-se.

PORTARIA Nº 109/2019/DS

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

### O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

I – Nomear MARIA ADALGISA NEVES DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 25ª CIRETRAN, localizada no Município de Araruna, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

#### II – Publique-se.

PORTARIA Nº 110/2019/DS

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

### O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

I – Nomear RAFAELLY REGINA NUNES GOMES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Protocolo da 25ª CIRETRAN, localizada no município de Araruna, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

#### II – Publique-se.

PORTARIA Nº 111/2019/DS

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

### O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

I – Nomear KELLYANNA MILLENA DE LIMA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito localizado no Município de Remígio, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

#### II – Publique-se.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 034/GS/SEAP/19

Em 04 de Fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidor SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO, vigilante, matrícula nº 127.253-5, ora lotado na Cadeia Pública de Alhandra, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE PEDRAS DE FOGO, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 039/GS/SEAP/19

Em 04 de Fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidor GENIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.138-1, ora lotado na Cadeia Pública de Pedras de Fogo, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 041/GS/SEAP/19

Em 06 de Fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidor LUCIANO JOSE DA COSTA, Agente de Segurança Penitenciária matrícula nº 163.933-1, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 042/GS/SEAP/19

Em 07 de Fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidora LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária matrícula nº 171.140-7, ora lotada na Colônia Agrícola Penal de Sousa, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 045/GS/SEAP/19

Em 11 de Fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidora ANA MARIA GALDINO DA SILVA, Agente Administrativa, matrícula nº 90.132-6, ora lotada na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 046/GS/SEAP/19

Em 12 de Fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988;

RESOLVE, desligar a partir desta data OTÁVIO TORRES DE MIRANDA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 174.234-5, ora lotado na Cadeia Pública de Queimadas, para a partir desta data integrar a FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA (FTPEN), na condição de Agente Operacional, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 048/GS/SEAP/19

Em 12 de Fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidor RODRIGO DE SOUSA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária matrícula nº 173.798-8, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE AGNELO AMORIM, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 049/GS/SEAP/19

Em 12 de Fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidor FABRICIO MENDES FERNANDES, Agente de Segurança Penitenciária matrícula nº 174.095-4, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Agnelo Amorim, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 050/GS/SEAP/19

Em 12 de Fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar servidor WILLIAM DE FREITAS CANTALICE, Agente de Segurança Penitenciária matrícula nº 171.907-6, ora lotado na Cadeia Pública de Belém para a partir desta data, integrar a FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA (FTPEN) na condição de Agente Operacional, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 074/2019/GS

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 44, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 12.228, de 19 de Novembro de 1987;

Considerando que, prestará contas toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gere ou responda por valores administre dinheiros, bens e valores públicos, ou que assuma obrigações de natureza pecuniária, é obrigado a prestar contas, no prazo e formas estabelecidas;

Considerando ainda, o disposto no Decreto nº 35.990, de 03 de Julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

### RESOLVE:

- Prorrogar o prazo constante na Portaria nº 0367/2018, publicada no DOE de 22 de novembro de 2018 por mais 90 (noventa) dias para a conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial, nos termos do § 1º e caput do art. 12, do Decreto Estadual nº 35.990/2015;
- Determinar que a comissão, ora constituída, cumpra integralmente às disposições previstas no Decreto Estadual nº. 35.990/2015;
- Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 075/2019/GS

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

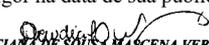
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 44, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 12.228, de 19 de Novembro de 1987;

Considerando que, prestará contas toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gere ou responda por valores administre dinheiros, bens e valores públicos, ou que assuma obrigações de natureza pecuniária, é obrigado a prestar contas, no prazo e formas estabelecidas;

Considerando ainda, o disposto no Decreto nº 35.990, de 03 de Julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

### RESOLVE:

- Prorrogar o prazo constante na Portaria nº 0366/2018, publicada no DOE de 22 de novembro de 2018 por mais 90 (noventa) dias para a conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial, nos termos do § 1º e caput do art. 12, do Decreto Estadual nº 35.990/2015;
- Determinar que a comissão, ora constituída, cumpra integralmente às disposições previstas no Decreto Estadual nº. 35.990/2015;
- Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

  
CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Secretária de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº.0189/201

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor Sr. THALLES TEIXEIRA QUIRINO, CP-Fnº.064.650.244-11, Matrícula nº.177.954-1, como gestor do Contrato de nº.010/2019, firmado com a empresa ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI, no processo administrativo nº.0000640-1/2019, que tramita nesta Secretaria.

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística  
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 019/2019 – GS

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital nº. 10/SEDH/FAPESQ/2017 conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
0019/2019	0238/2019-6	ADILSON DA SILVA SANTOS	ATÉ 31/12/2019	R\$ 17.600,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 0148/2018 – GS  
Processos nº 6484/2018-4

João Pessoa, 06 de janeiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (RS)
6484/2018-4	ÁUREA CARLA DUARTE LEITE	01/01/2019 A 30/06/2019	R\$10.800,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
D.O.E. 04 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLIQUE – SE.

  
GILVANEIDE NUNES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH



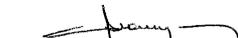
## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

COORDENADORIA TÉCNICA NORMATIVA

### ERRATA:

Na Portaria N° 003/2019, publicada no D.O.E. do dia 07 de Fevereiro de 2019, na folha 4, no item: Assinatura do Secretário, onde se lê: "SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA", **leia-se:** "SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEDAP", Conforme consta na Portaria supracitada.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2019

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
Secretário de Estado SEDAP

## Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

PORTARIA – 0021 - EXPEDIENTE 15/2018 - 28.12.2018

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n° 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar n° 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

### DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO PARA TEMPO DE SERVIÇO

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	386-7	001/2018	ROBERVAL DIAS CORREIA	070	17.09.1984 Á 03.09.1994
INTERPA/PB	386-7	001/2018	ROBERVAL DIAS CORREIA	090	04.09.1994 Á 02.09.1999
INTERPA/PB	366-2	002/2018	SEVERINO CORREIA DA SILVA	180	01.11.1984 Á 29.10.1994
INTERPA/PB	366-2	002/2018	SEVERINO CORREIA DA SILVA	090	30.10.1994 Á 30.10.1999
INTERPA/PB	363-8	003/2018	ANTONIO LÚCIO B. DE ANDRADE	180	01.11.1984 Á 29.10.1994
INTERPA/PB	363-8	003/2018	ANTONIO LÚCIO B. DE ANDRADE	090	30.10.1994 Á 29.10.1999

  
Nivaldo Moreno Magalhães  
Diretor Presidente em exercício

## Polícia Militar da Paraíba

Portaria n.º 0018/2019-Excl.DGP/5

João Pessoa, PB, 07 de fevereiro de 2019.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e XII do art. 12, da Lei Complementar n° 87, de 02/12/2008 c/c o art. 85, inciso VII e art. 115, §2º, do Estatuto dos Policiais Militares (Lei Estadual n° 3.909, de 14/07/1977), e considerando o teor do Ofício n° 0015/2019/14º BPM-SGP/P1, de 08 de janeiro de 2019, da lavra do Comandante do 14º BPM, versando sobre a deserção do policial-militar adiante referenciado,

### RESOLVE:

1. **EXCLUIR** do serviço ativo desta Polícia Militar, com base no artigo 456, §4º do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei 1.002/69), a contar de 05/01/2019, por se encontrar na situação de desertor, conforme o Termo de Deserção publicado no BI CPRIL n° 0005, de 08/01/2019, o SD QPC Matr. 525.246-6 FRANCISCO SIMÃO DA SILVA, pertencente a 14º BPM.

2. **Determinar** a Diretoria de Gestão de Pessoas que remeta o original desta Portaria à Vara da Justiça Militar do Estado, com a respectiva publicação em Boletim PM, encaminhando, ainda, cópia da mesma aos seguintes Órgãos:

- 2.1. Diretoria de Finanças - para fins de suspensão do direito à remuneração do militar supramencionado, de acordo com o artigo 38, inciso III, da Lei n.º 5.701, de 08 de janeiro de 1993.
  - 2.2. SICAMI;
  - 2.3. Corregedoria PM
  - 2.4. Coordenadoria de Inteligência – EM/2.
3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria n° 0023/2019-Exclusão - DGP/5

João Pessoa, PB, 07 de fevereiro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inc. VIII e XII da Lei Complementar n° 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 85, inciso VI, da Lei Estadual n° 3.909, de 14 de julho de 1977 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba e; considerando o teor do Ofício n° 0610/18-CORG3, de 12/12/2018 e Parecer –Análise n° 053-003/2108, da lavra do Corregedor da PMPB, que encaminhou o Ofício n° 1.340/2018, de 03/12/2018, oriundo da 2ª Vara da Comarca de Pombal-PB, ao qual acosta-se a Sentença emitida nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n° 0001823.68.2012.815.0301, da lavra do Exm.º Juiz de Direito, Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto, na qual o 3º Sgt QPC, matr. 520.488-7, EDNALDO VIEIRA DANTAS, foi condenado à pena da PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, com base no art. 12, III da Lei n° 8.429/92, decisão essa confirmada pela 2ª Câmara Especializada Cível do TJPB no Acórdão da Apelação Cível de mesmo número, com trânsito em julgado no dia 14/10/2018 e considerando que a referida Ação Civil Pública originou-se da denúncia oferecida pelo Ministério Público da Paraíba a partir da condenação do referido militar à pena de 14 (quatorze) anos de reclusão pela prática do crime de homicídio praticado em 2007 contra Railton F dos Santos, conforme Sentença extraída dos autos da Ação Penal n° 030.2008.000.100-8, que tramitou na 1ª Vara da Comarca de Pombal, e confirmada pelo TJPB em grau de recurso,

### RESOLVE:

1. **EXCLUIR**, por determinação judicial, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o 3º Sgt QPC, matr. 520.488-7, EDNALDO VIEIRA DANTAS – incluído nesta Corporação em 02/01/1995, nascido aos 07/08/1976, na cidade de Riacho dos Cavalos-PB, filho de Edvan Dantas Ribeiro e de Maria Vieira da Costa - **em razão de ter sido condenado à perda da função pública**, nos termos do art. 12, III da Lei n° 8.429/92, conforme Sentença exarada em 13/09/2016, nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n° 0001823.68.2012.815.0301 acima pontificada.

2. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através de suas respectivas Seções, que adote as seguintes providências:

a) DGP/2 - Expedir o Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto n° 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei n° 3.909/77;

- Arquivar o original desta Portaria na respectiva pasta.

b) DGP/5 - Expedir ofício ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pombal-PB, informando acerca da exclusão do militar das fileiras da PMPB, encaminhando cópia da publicação do respectivo ato em D.O.E.;

- Encaminhar ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução n° GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol n° 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução n° GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol n° 0094 de 21 de maio de 2013.

3. Determinar ao Comandante do 12º BPM que adote as providências relativas a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

4. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

5. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA n° 039/2018/CG-GCG

João Pessoa-PB, 08 de fevereiro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n° 13.970, de 03/12/2008,

### RESOLVE:

1. DESIGNAR o Major QOC, Matrícula 518049-0, CLÉCIO DA SILVA GOMES, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo n° 0020/2019, cujo objeto reside na contratação da ELETROPEÇAS TI COMERCIAL – EIRELI (CNPJ N° 16.501.916/0001-65) para a aquisição de 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (Ata de Registro de Preços n° 0004/2019-PMPB; Item 2,0; Código 108516).

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

  
EULENE DE ASSIS CRAVES - C/QUE  
Comandante-Geral

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n° 030/2018

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

### DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB

### RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

Contrato n° 0044/2018 – DAF/GAS (OI MÓVEL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)) - Gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula 0006, CPF/MF n° 804.692.804-68.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominado, deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação

  
TATIANA DA ROCHA DOMICIANO  
Diretora Presidente

## Programa Empreender da Paraíba

PORTARIA N° 001/2019

João Pessoa / PB, 11 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora RENATA GRACIETE DE SOUSA, Matrícula 182.810-0, como gestora do Contrato Administrativo n° 0001/2019, celebrado entre a SECRETARIA

RIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a HWJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em estrutura de eventos, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

**Art. 2º** Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
SECRETÁRIA EXECUTIVA  
DE EMPREENDEDORISMO

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 126/19

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **REVISAO DE APOSENTADORIA INDEFERIDO** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	11417-18	MARIA DO ROSÁRIO SOARES PENAZZI	087.629-1
02	00015-18	TÂNIA MARIA DE ALCÂNTARA HERMÍNIO	131.117-4
03	10888-18	JOSÉ JACKSON COSTA DA SILVA	063.630-4
04	08586-18	IVANICE EDELICE MACEDO DE CARVALHO	148.993-3
05	00225-19	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA	092.856-9
06	00491-19	JOSÉ TORRES ALVES	075.091-3
07	00678-19	MARIA DA GLORIA FRAGOSO DA COSTA	097.141-3
08	00069-19	MARIA DALVA PEREIRA DE LIMA	131.393-2
09	00736-19	NAZARÉ DE LOURDES DA SILVA	128.575-1
10	07371-18	FRANCISCO CAMILO DE SOUZA	096.612-6
11	11852-18	JOSÉ DEMONTIEY GUEDES FEITOSA	068.583-6
12	10855-18	GERUSA DE LOURDES TAVARES DE SOUZA	100.123-0

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 124/2019

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	12129-18	MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO	150.011-2
02	00345-19	LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA	080.350-2

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV / Nº 128 / 2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10655-18	JOSÉ BENJAMIM PEREIRA FILHO	1.20587-1	072	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
02	11961-18	MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS FERREIRA	149.869-0	115	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	10852-18	FERNANDO LUIZ TAVARES DA SILVA	1.20740-7	074	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
04	09409-18	GIVALDO FALCÃO DE ABREU	1.00524-3	073	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
05	10854-18	ANA LUCIA GOMES DE AZEVEDO AIRES	098.845-6	058	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	11790-18	JOSÉ VIANEZ DE MELO	149.214-4	172	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	11714-18	LÍGIA MARIA SOUSA BEZERRA	141.188-8	156	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, e/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
08	10629-18	MARIA DE FÁTIMA BADÚ DE SOUSA	068.796-1	180	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, e/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SER

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2019.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 04/2019

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/43/2019	MARIA LUIZA DUARTE DE CASTRO	TRIBUTÁRIO. SÓCIO COTISTA. RESPONSABILIDADE. CDA REGULARMENTE LANÇADA. LEGITIMIDADE. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PASSIVA. EXCLUSÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. O EN 01-PGE VEDA O EXAME DE PLEITO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO QUANDO A CDA ESTIVER JUDICIALIZADA. ADEMAIS, SE A CDA TEM PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE, IGUALMENTE É PRESUMIDA A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO INDICADO. MESMO OSTENTANDO QUALIDADE COTISTA, O SÓCIO PODE PRATICAR ATOS, ATÉ INFORMALMENTE, QUE INDUZAM À AUDITORIA ATRIBUÍR-LHE RESPONSABILIDADE. ASSIM, A EXCLUSÃO DO REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO ÂMBITO JURISDICCIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 05 de Fevereiro de 2019.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

#### EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 032/GS/SEAP/19, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CITA**, pelo presente EDITAL o servidor **ADRIANO XAVIER CAVALCANTI**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 163.341-4, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, **comparecer** na sede desta Comissão, sito a Av: João da Mata-s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, afim de apresentar **razões e/ou justificativas por ESCRITO**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 201900000730, objetivando **REGULARIZAR** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2019

Bruno Alexandre da Silva Gurgel  
Presidente da CPPAD

### Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

#### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### EDITAL Nº. 006/2019 PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

**1.2 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados em escolas da rede pública estadual da Educação Básica.



**1.3 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Projeto do professor;
- Relatório de execução do projeto;
- Documentos comprobatórios.

## 2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

**2.1** Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem.

**2.2** Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento.

## 3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**3.1** Todos os professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica estão aptos a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, projeto do professor desenvolvido no ano de 2019, bem como envio de relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, conforme especificados no item 4 deste Edital.

**3.2** A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **02 a 15 de maio de 2019** no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do projeto do professor elaborado para o ano de 2019, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

**3.3** Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) projeto do professor enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no quadro 1 deste Edital, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

**3.4** A homologação da inscrição dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **22 de maio de 2019**, no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á após confirmado o envio do projeto do professor no ato da inscrição.

**3.5** O envio do dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, ocorrerá no período de **24 a 31 de outubro de 2019**, mediante identificação do número de inscrição do professor, conforme instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao). Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

**3.6** Apenas 01 (um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios), enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao), será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

**3.7** A homologação da participação dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **07 de novembro de 2019** no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios), enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

**3.8** Os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2 (duas) matrículas só poderão concorrer 2 (duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2 (duas) inscrições que façam referência a projetos distintos. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01 (uma) matrícula, cujo projeto e dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1** O projeto do professor, elaborado para o ano de 2019, bem como relatório de execução e documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelo professor das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (item 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

**4.2** O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá ter duração mínima de 03 (três) Bimestres e deve apresentar contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. O Projeto deverá fazer interlocação com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, tais como o enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

**4.3** O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá incluir ações interdisciplinares trabalhadas de forma coletiva com outros professores, com enfoque nos descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, de forma que possibilite o alcance de 100% da meta projetada para a escola em 2019 e o alcance de no mínimo 50% de melhoria de rendimento dos estudantes em pelo menos uma das etapas, considerando para o cálculo a diferença entre a nota obtida pela escola no ano de 2018 e a meta projetada para o ano de 2019, conforme planilha a ser disponibilizada pela Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEECT), no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao). Todas as informações sobre os descritores estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.avaliacaoparaiba.caeduff.net/avaliacao-educacional-2/matriz>

**4.4** O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas nos itens 4.2, 4.3, 4.9 e 4.10 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

**4.5** O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA**

**EDUCAÇÃO** deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pelo projeto, previstos nos itens 4.2 e 4.3 deste edital, em especial ao que diz respeito a melhoria de rendimento dos estudantes, indicando ações executadas com foco no alcance de 100% da meta projetada para a escola em 2019, bem como comprovando o alcance de no mínimo 50% de melhoria de rendimento dos estudantes em pelo menos uma ou mais etapas/modalidades de ensino, e participação mínima dos estudantes na avaliação do IDEPB 2019 correspondente a 90% para o 5º ano do Ensino Fundamental, 9º ano do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio. Para efeito de cálculo e comprovação de resultados será considerado a diferença entre a nota obtida pela escola no ano de 2018 e a meta projetada para o ano de 2019, conforme planilha a ser disponibilizada pela Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEECT), no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) também disponibilizado à Comissão Avaliadora do Prêmio, pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEECT).

**4.6** O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.9 e 4.10 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, e eliminatório, se não apresentado ou se a escola não alcançar a variação esperada, de no mínimo 50% de melhoria de rendimento dos estudantes em pelo menos mais etapas/modalidades de ensino, e participação mínima dos estudantes na avaliação do IDEPB 2019 correspondente a 90% para o 5º ano do Ensino Fundamental, 9º ano do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio, considerando para o cálculo a diferença entre a nota obtida pela escola no ano de 2018 e a meta projetada para o ano de 2019, conforme planilha a ser disponibilizada pela Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEECT), no endereço [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

**4.7** Para os professores lotados em escolas que ainda não possuem meta do IDEPB, devido à ausência de fluxo para avaliação, mas que participarão do Programa Avaliando IDEPB 2019, será desconsiderado, para efeito de classificação e eliminação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o critério alcance da variação esperada, de no mínimo 50% de melhoria de rendimento dos estudantes em pelo menos uma das etapas entre a nota obtida pela escola no ano de 2018 e a meta projetada para o ano de 2019, mas mantida a exigência de participação mínima dos estudantes na referida avaliação no ano em curso, previsto no item 4.5, sendo este resultado comprovado por meio de documento disponibilizado à Comissão Avaliadora do Prêmio, pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEECT).

**4.8** Os professores lotados em escolas que ainda estejam sem meta específica do IDEPB, mas que participarão do Programa Avaliando IDEPB 2019 (a exemplo daquelas recém-inauguradas; algumas escolas Cidadãs Integrais e escolas Cidadãs Integrais Técnicas), não serão eliminadas do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, conforme previsto no item 4.6, no entanto, estas escolas deverão alcançar no ano de 2019 a pontuação da média das metas das escolas da Gerência Regional de Educação (GRE) da qual a escola em que está lotado faz parte, em ao menos uma etapa/modalidade de ensino, sendo este resultado comprovado por meio de documento disponibilizado à Comissão Avaliadora do Prêmio, pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEECT).

**4.9** Na pontuação do projeto e relatório inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. Os professores que atuam em anexos de unidades regulares de ensino, bem como anexos de unidades prisionais, unidades em atendimento a medidas socioeducativas, e em turmas de escolas com estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, deverão considerar na elaboração do projeto e relatório de execução as ações específicas para este público de estudante atendido.

**4.10** O projeto do professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** bem como o relatório de execução, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

**4.11** Os documentos comprobatórios apresentados pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6 (seis) pontos (Quadro 1).

**4.12** Ao final do processo seletivo, o projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios, apresentados à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia por parte do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

**4.13** Serão selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital e que atinjam pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

**4.14** São exceção a regra prevista nos itens 4.6 e 4.13, acerca de eliminação das escolas no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** e obtenção de mínimo de 7,0 (sete) pontos no Quadro 1 do presente Edital, os professores lotados em escolas públicas estaduais de Educação Básica que não participarão, no ano de 2019, do Programa Avaliando IDEPB, a exemplo das unidades escolares com número insuficiente de estudantes para realizar a avaliação; escolas com turmas exclusivamente multisseriadas ou de atendimento específico à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Desses professores será exigido para efeito de seleção no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, alcançar pontuação mínima igual a 8,0 (oito) no Quadro 1 deste edital.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto desenvolvido pelo Professor para o ano de 2019, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,0 a 0,8); 4.3 (0,0 a 0,7), 4.9 (0,0 a 0,3) e 4.10 (0,0 a 0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011 (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2019, conforme estabelecem os itens 4.5 (0,0 a 1,5); 4.9 (0,0 a 0,3) e 4.10 (0,0 a 0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,0 a 2,0

Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEECT, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB)	0,5
4	Cópia do Diploma ou Certificado de Curso de Pós Graduação na área de educação: especialização (0,2), mestrado (0,3) e doutorado (0,5).	0,0 a 1,0
5	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2018 a outubro de 2019, que somados totalizem mínimo de 80 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).	1,0
6	Declaração da GRE da qual o professor faz parte, datada de 21/10/2019, informando a frequência em nível satisfatório do professor na escola de lotação no ano de 2019, conforme orientações e modelo fornecido pela SEECT no endereço eletrônico <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> .	0,5
7	Declaração emitida e atestada pelo (a) Gestor (a) Escolar da participação do professor em no mínimo 75% dos encontros de planejamento integrado desenvolvidos pela escola, com cópia das atas em anexo (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	1,0
8	Declaração emitida pela GTECI/SEECT através da GRE da escola de lotação do professor, datada em 21/10/2019, ao professor que cumprir o/s requisito/s, que ateste a inserção de dados do Diário de Classe na plataforma SABER e recebimento de bolsa incentivo do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão da Aprendizagem na Paraíba (PMEGAPB) em no mínimo 05 (cinco) meses de 2019.	1,5
9	Cópia da/s ATA/S das reuniões do Conselho de Classe no ano de 2019 que identifique a participação do professor. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,5
Pontuação parcial		0,0 a 6,0
<b>Pontuação Final</b> (Projeto + Relatório de execução + Documentos Comprobatórios)		0,0 a 10,0

## 5. DA PREMIAÇÃO

**5.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados neste Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

**5.2** Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30(trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

**5.3** Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

**5.4** Também não serão contemplados os professores que não estejam lotados e em pleno exercício na escola durante a vigência deste edital, entre o período da inscrição e envio do projeto, conforme consta no Cronograma contido no item 7 deste edital.

**5.5** O Prêmio **MESTRES DA EDUCAÇÃO** será concedido apenas ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula e CPF no formulário de inscrição, não sendo possível realizar partilha ou transferência da premiação com coautores ou colaboradores do projeto.

**5.6** Caso o professor premiado no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o valor correspondente a mais uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando assim um 15º salário.

**5.7** A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação em local a ser divulgado oportunamente.

**5.8** A participação e premiação dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

## 6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

**6.1** A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

**6.2** A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

**6.3** É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise criteriosa do projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios, enviados pelos professores inscritos no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

**6.4** Todos os projetos e dossiês (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 2(dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

**6.5** Para cada projeto dos professores que concorrem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador, quando evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima de 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0).

**6.6** Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios do professor que concorre ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão. Nesse caso será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliador.

## 7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 02 de maio às 23:59h de 15 de maio de 2019	Inscrição e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da rede pública estadual de Educação Básica à SEECT para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
22 de maio de 2019	Homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO

14:00h de 24 de outubro de 2019 até às 14:00h de 31 de outubro de 2019	Envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) da escola da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
04 de novembro de 2019	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.
07 de novembro de 2019	Homologação da participação da escola da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
04 de novembro a 04 de dezembro de 2019	Análise do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
21 de dezembro de 2019	Divulgação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica contempladas com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

## 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**8.1** É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

**8.2** Poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora os professores que apresentarem Projeto e/ou Relatório de execução que concorreram ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** em anos anteriores e/ou documentos identificados em situação de plágio.

**8.3** Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

**8.4** Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste Edital.

**8.5** Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a decisão em relação aos casos omissos e a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

**8.6** O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao)

**8.7** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2019

**Aléssio Trindade de Barros**  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

## ANEXO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2019

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Educação que a Escola Estadual \_\_\_\_\_ (Nome da escola) localizada no município de \_\_\_\_\_

(Cidade) escola) realizou no ano de 2019 \_\_\_\_\_ (nº planejamentos realizados pela escola)

\_\_\_\_\_ encontros de planejamento integrado, dos quais o (a) professor (a) \_\_\_\_\_ (nome do professor),

(nº de planejamentos) matrícula (nº da matrícula) esteve presente em \_\_\_\_\_ que o professor frequentou), contribuindo para a

execução do Projeto de intervenção pedagógica e para o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, conforme Atas dos encontros em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

(Assinatura e matrícula do Gestor Escolar)

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### EDITAL Nº 007/2019 PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laureá-las com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e de aprendizagem.

**1.2** O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** destina-se, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual da Educação Básica, sendo imprescindível, à gestão escolar (diretor, vice-diretor ou secretária escolar),



realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no item 3 deste Edital.

**1.3 O Prêmio ESCOLA DE VALOR** estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP);
- Relatório de execução do PIP;
- Documentos comprobatórios.

## 2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

**2.1** Avaliar as escolas públicas estaduais de Educação Básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança;
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

**2.2** Valorizar as escolas públicas estaduais de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuam para a melhoria contínua da escola.

**2.3** Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento.

## 3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**3.1** Todas as escolas da rede pública estadual de Educação Básica estão aptas a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), elaborado para o ano de 2019, relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios, conforme especificados no item 4 deste Edital.

**3.2** A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **02 e a 15 de maio de 2019** no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado para o ano de 2019, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

**3.3** Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, em formato PDF será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital. O PIP apresentado à comissão avaliadora deverá ser elaborado conforme modelo disponível no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao)

**3.4** A homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **22 de maio de 2019** no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) dar-se-á após confirmado o envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) no ato da inscrição.

**3.5** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), construído coletivamente e em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, deverá conter a assinatura do corpo diretivo da escola e dos demais colaboradores.

**3.6** O envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) das escolas da rede pública estadual de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, ocorrerá no período de **24 até 31 de outubro de 2019**, mediante identificação do número de inscrição da escola no Prêmio, conforme instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

**3.7** Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, em formato PDF, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

**3.8** A homologação da participação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **07 de novembro de 2019** no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

**3.9** Os servidores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só concorrerá 2(duas) vezes ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, se lotados em unidades escolares distintas. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01(uma) matrícula, cujo Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola e dossiê (relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica e documentos comprobatórios) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado para o ano de 2019, bem como relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelas escolas da rede pública estadual de Educação Básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

**4.2** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deverá obrigatoriamente incluir ações pedagógicas que contemplem os descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, a serem trabalhados pelos professores das diversas disciplinas, de forma que comprove o alcance de 100% da meta projetada para a escola em 2019 ou alcance a variação esperada, de no mínimo 50% de melhoria de rendimento dos estudantes em pelo menos uma das etapas, considerando para o cálculo a diferença entre a nota obtida pela escola no ano de 2018 e a meta projetada para o ano de 2019, conforme planilha a ser disponibilizada pela Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/LCT), nos endereços [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>. Todas as informações sobre os descritores estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.avaliacaoparaiba.caeduffj.net/avaliacao-educacional-2/matrizes/>

**4.3** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) deve apontar possíveis contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. O PIP deverá fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, voltadas ao enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes dire-

cionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

**4.4** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.2, 4.3, 4.9 e 4.10 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

**4.5** O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deve ser elaborado de modo a evidenciar as ações pedagógicas realizadas ao longo de 2019 que buscaram alcançar a metaprojetada para a escola, de acordo com as etapas/modalidades de ensino, conforme disponível no site <http://www.avaliacaoparaiba.caeduffj.net>. O relatório deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pela escola, em especial ao que diz respeito ao crescimento dos resultados no IDEPB 2018/2019 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino, e participação mínima dos estudantes na avaliação do IDEPB 2019 correspondente a 90% para o 5º ano do Ensino Fundamental, 9º ano do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio, sendo este resultado comprovado por meio de documento disponibilizado à Comissão Avaliadora do Prêmio, pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEECT).

**4.6** O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) desenvolvido pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2,0 (dois) pontos, e eliminatório, se não apresentado e se a escola não alcançar 100% da meta projetada para a escola em 2019 ou alcançar a variação esperada, de no mínimo 50% de melhoria de rendimento dos estudantes em pelo menos uma das etapas, considerando para o cálculo a diferença entre a nota obtida pela escola no ano de 2018 e a meta projetada para o ano de 2019, conforme planilha a ser disponibilizada pela Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEECT), no endereço [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao)

**4.7** Para as escolas que ainda não possuem meta do IDEPB, devido à ausência de fluxo para avaliação, mas que participarão do Programa Avaliando IDEPB 2019, será desconsiderado, para efeito de classificação e eliminação do Prêmio ESCOLA DE VALOR o critério de alcance de 100% da meta projetada para a escola em 2019 ou alcance da variação esperada, de no mínimo 50% de melhoria de rendimento dos estudantes em pelo menos uma das etapas, considerando para o cálculo a diferença entre a nota obtida pela escola no ano de 2018 e a meta projetada para o ano de 2019, conforme planilha a ser disponibilizada pela Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEECT), no endereço [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao), mas mantida a exigência de participação mínima dos estudantes na referida avaliação no ano em curso, previsto no item 4.5, sendo este resultado comprovado por meio de documento disponibilizado à Comissão Avaliadora do Prêmio, pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEECT).

**4.8** As escolas que ainda estejam sem meta específica do IDEPB, mas que participarão do Programa Avaliando IDEPB 2019 (a exemplo daquelas recém-inauguradas; algumas escolas Cidadãs Integrais e escolas Cidadãs Integrais Técnicas), não serão eliminadas do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, conforme previsto no item 4.6, no entanto, deverão alcançar no ano de 2019 a pontuação da média das metas das escolas da Gerência Regional de Educação (GRE) da qual a escola faz parte, em ao menos uma etapa/modalidade de ensino, sendo este resultado comprovado por meio de documento disponibilizado à Comissão Avaliadora do Prêmio, pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF/SEECT).

**4.9** Na pontuação do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e relatório da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. As escolas que possuem anexo de unidades regulares de ensino, bem como anexos de unidades prisionais, unidades em atendimento a medidas socioeducativas, e as escolas com estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, deverão considerar na elaboração do PIP e relatório de execução as ações específicas para este público de estudante atendido.

**4.10** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e relatório da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

**4.11** Os documentos comprobatórios apresentados pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6,0 (seis) pontos (Quadro 1).

**4.12** Ao final do processo seletivo, o Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução e documentos comprobatórios apresentados à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia por parte da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

**4.13** Serão selecionadas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** as escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital, e que atinjam pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

**4.14** São exceção a regra prevista nos itens 4.6 e 4.13, acerca de eliminação das escolas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** e obtenção de mínimo de 7,0 (sete) pontos no Quadro 1 do presente Edital, as escolas públicas estaduais de Educação Básica que não participarão, no ano de 2019, do Programa Avaliando IDEPB, a exemplo das unidades escolares com número insuficiente de estudantes para realizar a avaliação; escolas com turmas exclusivamente multisseriadas ou de atendimento específico à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Dessas escolas será exigida para efeito de seleção no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, alcançar pontuação mínima igual a 8,0 (oito) no Quadro 1 deste edital.

**4.15** Exclusivamente para as Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas será acrescentado como critério eliminatório do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a não apresentação do *Quadro Consolidado Parcial de Metas Anuais do Plano de Ação da Escola*, conforme orientações da Comissão das Escolas Cidadãs e instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto de Intervenção Pedagógica para o ano de 2019, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,0 a 0,8); 4.3 (0,0 a 0,7); 4.9 (0,0 a 0,2) e 4.10 (0,0 a 0,3). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,0 a 2,0



Pontuação parcial		0,0 a 2,0
<b>Critério</b>	<b>Relatório de Execução do Projeto de intervenção pedagógica (Critério Classificatório e Eliminatório)</b>	<b>Pontuação</b>
2	Relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) para o ano de 2019, conforme estabelecem os itens 4.5/4.7 (0,0 a 1,4); 4.9 (0,0 a 0,3) e 4.10 (0,0 a 0,3). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
<b>Critérios</b>	<b>Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)</b>	<b>Pontuação</b>
	Gestão Pedagógica	
3	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2019, contendo <b>Princípios Norteadores</b> , Diagnóstico da escola, Objetivos e metas, Execução e Acompanhamento (0,1). Cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,1). (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,0 a 0,2
4	Declaração emitida pela GTECI/SEE a ser adquirida na GRE da qual a escola faz parte, datada em 21/10/2019, a todos as escolas que cumprirem o/s requisito/s, que ateste a inserção de dados do Diário de Classe na plataforma SABER por no mínimo 60% dos professores lotados na escolacomprovada por meio do recebimento da bolsa incentivo do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão da Aprendizagem na Paraíba (PMEGAPB) no mínimo 05 (cinco) meses do ano letivo 2019 (0,8).	0,8
5	Declaração emitida pela SGEST/GETECI/SEECT que ateste a evolução qualitativa da escola nos indicadores de rendimento educacionais: crescimento de matrícula (0,1), crescimento de aprovação (0,1), redução de reprovação (0,1), redução de abandono (0,1) entre os anos de 2017/2018.	0,0 a 0,4
6	Cópia legível da/s ATA/S das reuniões do Conselho de Classe no ano de 2019. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,2
7	Relatório de ações desenvolvidas na escola para o ano de 2019 vinculadas ao Ano Cultural Jackson do Pandeiro. Mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) páginas. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,2
<b>Critérios</b>	<b>Gestão Participativa</b>	<b>Pontuação</b>
8	Regimento Interno atualizado para 2019 (0,1) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,1). (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,0 a 0,2
9	Cópia de no mínimo 08 ATAS das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2019 no período de fevereiro a outubro de 2019. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,4
10	Cópia das ATAS de reuniões da família realizadas no ano de 2019. Mínimo de 02(duas) Atas apresentada por Bimestre. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,4
11	Relato de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2019, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhorias para a escola e alcance dos objetivos propostos pelo Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) para o ano letivo em curso, com anexos ao relato: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,0 a 0,2). Máximo de 5(cinco) páginas.	0,0 a 0,2
<b>Critérios</b>	<b>Gestão de Pessoas e Lideranças</b>	<b>Pontuação</b>
12	Declaração da GRE da qual a escola faz parte, datada de 21/10/2019, informando a participação de 50% dos profissionais da educação em efetivo exercício na escola, em cursos de Formação Continuada ofertados pelo Estado e/ou por Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2018 a outubro de 2019, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de no mínimo 40h por curso e profissional, apresentado a GRE até 28 de setembro de 2019.	0,4
13	Declaração da GRE da qual a escola faz parte, datada de 21/10/2019, informando a frequência em nível satisfatório dos profissionais da educação lotados na escola no ano de 2019, conforme orientações e modelo fornecido pela SEECT nos endereços eletrônicos: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a>	0,4
14	Declaração de regularidade da Escola referente ao Programa Bolsa Família/2019 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,2
<b>Critérios</b>	<b>Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos</b>	<b>Pontuação</b>
15	Relatório de Ações/2019 com fotografias que comprovem a manutenção dos bens, a utilização adequada das instalações e equipamentos, a preservação do patrimônio escolar e limpeza da escola (0,1) com atividades que incluam o combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> na comunidade em que a escola está inserida (0,1)- máximo de 5 (cinco) páginas conforme modelo fornecido pela SEECT nos endereços eletrônicos: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,0 a 0,2
16	Inventário - lista de bens servíveis e inservíveis da escola, datado de 21/10/2019, conforme orientações e modelo fornecido pela SEECT nos endereços eletrônicos: <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )	0,4
17	Declaração de regularidade da prestação de contas do PDDE e ações agregadas- 2018, emitida pela Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPROFESC/SEECT), pelo atendimento ao disposto nas Resoluções do FNDE números 10/2013, 05/2014, 15/2014, 08/2016 e 06/2018, apresentação da documentação até 28 de junho de 2019.	0,4
18	Declaração de regularidade do processo licitatório do PNAE, PAAE 2019, e Almoço do Mais Educação 2019*, ou dispensa dos mesmos, bem como Entrega de contratos para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, emitida pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEECT), em conformidade com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e , Decreto Estadual nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018, mediante solicitação e apresentação da documentação até 06 de setembro de 2019. (*) Apenas para as escolas que ofertam os referidos Programas.	0,4
19	Declaração das 5(cinco) últimas prestações de contas do PNAE e PAAE 2018 e 4 (quatro) últimas prestações de contas do Almoço do Mais Educação 2018*. Declaração das 5(cinco) primeiras prestações de contas do PNAE 2019 e 4 (quatro) primeiras prestações de contas do Almoço do Mais Educação 2019* . Declarações emitidas pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEECT), em conformidade com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e Decreto Estadual nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018 , e mediante solicitação e apresentação da documentação até 06 de setembro de 2019. (*) Apenas para as escolas que ofertam o referido Programa.	0,4
20	Cópia legível de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Educação - CEE ou cópia do protocolo de pedido de renovação de reconhecimento dos cursos ofertados pelas unidades escolares no CEE, conforme previsto na resolução nº 340/2001 do CEE.	0,2
Pontuação parcial		0,0 a 6,0
Pontuação Final	(Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) + Relatório de Execução do PIP + Documentos Comprobatórios)	0,0 a 10,0

## 5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os profes-

sionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionadas nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

5.2 Não poderão ser contemplados com o Prêmio ESCOLA DE VALOR os profissionais da educação que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o Prêmio ESCOLA DE VALOR os profissionais da educação que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 Também não serão contemplados os profissionais da educação que não estejam lotados e em pleno exercício na escoladurante a vigência deste edital entre o período de inscrição e envio do dossiê da escola, conforme consta no Cronograma contido no item 7 deste edital.

5.5 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, em local a ser divulgado oportunamente.

5.6 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

## 6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR a análise criteriosa do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola, relatório de execução e documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os Projetos de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiês (relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios) enviados pelas escolas para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR serão avaliados por 2 (dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Para cada escola que concorre ao Prêmio ESCOLA DE VALOR será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador quando evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima de 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0).

6.6 Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiês (relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios) da escola que concorre ao Prêmio ESCOLA DE VALOR, será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão. Nesse caso será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliador.

## 7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 02 de maio às 23:59h de 15 de maio de 2019	Inscrição e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da rede pública estadual de Educação Básica à SEECT para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR.
22 de maio de 2019	Homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
14:00h de 24 de outubro de 2019 até às 14:00h de 31 de outubro de 2019	Envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) da escola da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio ESCOLA DE VALOR.
04 de novembro de 2019	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
07 de novembro de 2019	Homologação da participação da escola da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
04 de novembro a 04 de dezembro de 2019	Análise do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
21 de dezembro de 2019	Divulgação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica contempladas com o Prêmio ESCOLA DE VALOR.

## 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscritas e selecionadas pelo Prêmio ESCOLA DE VALOR o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

8.2 Poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora as Escolas que apresentarem Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e/ou Relatório de execução do PIP que concorreram ao Prêmio ESCOLA DE VALOR em anos anteriores e/ou documentos identificados em situação de plágio.

8.3 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia que acompanharão as atividades desenvolvidas, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR a decisão em relação aos casos omissos e análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao)

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao)

8.7 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2019.

Aléssio Trindade de Barros  
Secretário de Estado da Educação e da  
Ciência e Tecnologia